



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no HABEAS CORPUS N° 924299 - SP (2024/0229595-0)

RELATOR : MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA
REQUERENTE : WESLEY BALMANT DA SILVA (PRESO)
ADVOGADOS : CLAUDINEI DONIZETE BERTOLO - SP286948
ALEX DOS SANTOS TEIXEIRA - SP497106
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. PEDIDO DE APLICAÇÃO DO REDUTOR DO TRÁFICO DE DROGAS. DECISÃO QUE NÃO CONHECEU O *WRIT*. NÃO IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS UTILIZADOS NA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DO ÓBICE DA SÚMULA 182/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. O agravante não impugnou os fundamentos constantes da decisão agravada, ataindo o óbice da Súmula 182/STJ.
2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 10/09/2024 a 16/09/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik, Messod Azulay Neto e Daniela Teixeira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Messod Azulay Neto.

Brasília, 16 de setembro de 2024.

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no HABEAS CORPUS N° 924299 - SP (2024/0229595-0)

RELATOR : MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA
REQUERENTE : WESLEY BALMANT DA SILVA (PRESO)
ADVOGADOS : CLAUDINEI DONIZETE BERTOLO - SP286948
ALEX DOS SANTOS TEIXEIRA - SP497106
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. PEDIDO DE APLICAÇÃO DO REDUTOR DO TRÁFICO DE DROGAS. DECISÃO QUE NÃO CONHECEU O *WRIT*. NÃO IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS UTILIZADOS NA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DO ÓBICE DA SÚMULA 182/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. O agravante não impugnou os fundamentos constantes da decisão agravada, atraindo o óbice da Súmula 182/STJ.
2. Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental (e-STJ fls. 82/86) interposto contra decisão de minha relatoria (e-STJ fls. 74/78), que não conheceu do *habeas corpus* impetrado em favor de WESLEY BALMANT DA SILVA.

Narram os autos que o paciente/agravante, em primeiro grau de jurisdição, foi condenado pela prática do delito previsto no art. 33, *caput*, da Lei n. 11.343/2006, à pena de 5 anos de reclusão, em regime inicial fechado, e 500 dias-multa (e-STJ, fls. 50/64).

Irresignada, a defesa interpôs recurso de apelação, que foi desprovido (e-STJ, fls. 29/49).

Neste *mandamus* (e-STJ, fls. 3/27), os impetrantes sustentaram que o acórdão impugnado impôs constrangimento ilegal ao paciente em razão da negativa de aplicação da causa de aumento prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006.

Alegaram que o *Paciente* foi absolvido em sede de *habeas corpus* n° 689.196-SP, diante da decisão, o paciente não é reincidente no delito de tráfico de drogas, art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006, nesse caso, aplica-se o disposto no §4º, no qual incorre sobre a devida manutenção da pena (e-STJ, fl. 7).

Por fim, insurgiram-se os impetrantes contra a fixação do regime inicial fechado, já que se trata de paciente primário, com bons antecedentes, e a pena-base foi fixada no mínimo legal.

Ao final, pleitearam, liminarmente, que o paciente aguardasse em regime aberto o julgamento definitivo do *writ*. No mérito, pediram a redução da pena, com a aplicação do privilégio do §4º do art. 33, da Lei n. 11.343/2006, a modificação do regime para o inicial aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

O *habeas corpus* não foi conhecido (e-STJ fls. 74/78), em razão da ausência de comprovação da alegada primariedade do paciente, bem como pela supressão de instância, uma vez que tal insurgência não foi levada à análise da Corte local.

Nesta oportunidade, a defesa pede a reconsideração da decisão, diante da juntada da certidão de objeto de pé aos autos, documento que comprovaria a primariedade do acusado.

É o relatório.

VOTO

O recurso não merece conhecimento.

Afinal, não obstante tenha a defesa apresentado o documento faltante, não infirmou a fundamentação utilizada na decisão agravada no que se refere à apontada supressão de instância, em razão da ausência de submissão do tema à Corte local

Com efeito, no caso dos autos, a juntada da documentação comprobatória da alegada primariedade do paciente não têm aptidão para desconstituir os demais fundamentos utilizados na decisão agravada.

Portanto, na espécie, incide o óbice da Súmula n. 182/STJ, segundo o qual é inviável o agravo que não impugna especificamente os fundamentos da decisão agravada.

Ante o exposto, **não conheço** do agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

RCD no HC 924.299 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2024/0229595-0

Número de Origem:

15006643520218260320 20629692021

Sessão Virtual de 10/09/2024 a 16/09/2024

Relator do RCD

Exmo. Sr. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MESSOD AZULAY NETO

Secretário

Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : CLAUDINEI DONIZETE BERTOLO
ADVOGADOS : CLAUDINEI DONIZETE BERTOLO - SP286948
ALEX DOS SANTOS TEIXEIRA - SP497106
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : WESLEY BALMANT DA SILVA (PRESO)
CORRÉU : ANDERSON RICARDO MANOEL
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO
EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE
DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

REQUERENTE : WESLEY BALMANT DA SILVA (PRESO)
ADVOGADOS : CLAUDINEI DONIZETE BERTOLO - SP286948
ALEX DOS SANTOS TEIXEIRA - SP497106
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

A QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 10/09/2024 a 16/09/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik, Messod Azulay Neto e Daniela Teixeira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Messod Azulay Neto.

Brasília, 16 de setembro de 2024